CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HW-7ROK-6Q3O-GODD

P A R E C E R

TC-004277.989.24-0

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2024.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DENTRO DE PATAMES TOLERADOS PELA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARA CIÊNCIA E EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS SOBRE LEIS DE CRIAÇÃO DE DIVERSOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. IEG-M GERAL: "C+". RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente às Leis Complementares nº 02/2007 e nº 51/2019, e à Lei nº 2.740/2016, referentes aos pagamentos de gratificações, Licenças Funcionais e Acúmulo de Licenças-Prêmio, Abono Assiduidade e Adicional Noturno (itens B.8, B.7, B.12 e C.2.5), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Determina que a Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Consigna que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HW-7ROK-6Q3O-GODD

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HW-7ROK-6Q3O-GODD